

LEI Nº781, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos do inciso III, §1º do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo primeiro – O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar os efeitos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, o município deverá complementar, quando necessário, o valor dos vencimentos dos funcionários dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Artigo 2º - O piso salarial nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro do corrente ano é de R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá constar dos holerites de pagamentos dos mencionados agentes, em parcela destacada, a diferença entre a referência percebida pelo seu cargo e o piso salarial a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

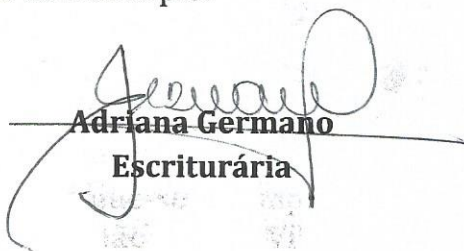
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.



Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Paço Municipal, "João Batista Vilela", 05 de março de 2021.


Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária